

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Silvania Aparecida Braga Leite

## **A CULTURA DO ESTUPRO**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso).  
Orientador: Prof. Dr. André Moyses Gaio.

Juiz de Fora  
2018

## DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Silvania Aparecida Braga Leite**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201673203A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso A CULTURAL DO ESTUPRO, desenvolvido durante o período de 03/09/218 a 21/11/2018 sob a orientação de Andre Moyses Gaio, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Silvania Aparecida Braga Leite

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de ( ) 1 ano, ou ( ) 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e assinada pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas

## A CULTURA DO ESTUPRO

Silvania Aparecida Braga Leite<sup>1</sup>

### RESUMO

A expressão “cultura do estupro” não é nova, entretanto ganhou as ruas e as redes sociais com os novos movimentos feministas, depois da publicidade de um estupro coletivo ocorrido em uma favela carioca. Mas será que vivemos em uma cultura do estupro? Em caso afirmativo, em que consiste? A cobrança por uma postura da mulher diante de um crime sexual é avaliada, muitas vezes, por uma visão machista enraizada na sociedade. Desta forma, a punição do ilícito acaba sendo injusta por qualificar o comportamento da vítima como a “causa” da prática da infração. Ainda dependemos de muitas políticas públicas para combater a violência de gênero no Brasil, lugar em que as mulheres são vítimas pela única condição de ser mulher.

**PALAVRAS-CHAVE:** Descoberta; cultura do estupro; origem; mulheres; vítimas.

### 1. INTRODUÇÃO

O estudo abarcado no presente trabalho tem como premissa sua relevância social e a necessidade de abordar a violência de gênero. Os crimes sexuais estão sempre discutidos entre todos, principalmente entre as mulheres, devido ao fato que, mesmo indiretamente, a “culpa” pela prática do crime sexual devido algum tipo de comportamento.

A desigualdade de gênero está enraizada desde os tempos mais antigos na sociedade. Desta forma, é necessário derrubar estigmas a fim de garantir que as mulheres vítimas possam se libertar da opressão da violência de gênero as quais estão constantemente submetidas.

O estupro na legislação consiste em um constrangimento a outrem onde o agente que o pratica possui o interesse de obter vantagem ou favorecimento sexual.

Sendo assim, o agente utiliza de sua posição no ambiente de trabalho seja em setor da empresa ou prevalecendo de sua condição de superior hierárquico para que assim, possa obter êxito em sua abordagem sendo disposto no art 216-A caput:

“ART 216 A – Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo – se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

Sendo esse tipo penal considerado crime, através da lei 10.224/2001 muitos doutrinadores discutem a necessidade da tipificação como crime, tendo em vista que desde sempre, o assunto vinha sendo solucionado de forma satisfatória por outros ramos do ordenamento jurídico como o direito civil, direito do trabalho e direito administrativo.

Apesar de os casos de assédio sexual ser uma prática recorrente nos dias de hoje em diversos ambientes de trabalho, as ações penais nas quais imputam a alguém o delito em estudo são mínimas, assim como as condenações são bem raras, o que se deve à obediência ao princípio da subsidiariedade (ultima ratio).

A análise, portanto, se dará em torno dos três elementos principais que integram o delito em questão:

- A) A conduta de constranger alguém - que pode ser explicada na prática como sendo um elogio mais invasivo praticado pelo agente referente à roupa, maquiagem, a forma de se portar ou até mesmo a aparência;

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. André Moyses Gaio.

- B) A intenção de obtenção de vantagem ou favorecimento sexual – verificada na prática como o convite “sem pretensões” para um almoço/café de negócios para que seja tratado de uma possível promoção no emprego e é onde toques na mão, nas pernas ou no corpo da vítima se fazem frequentes.
- C) A conduta do agente em prevalecer de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função – muito bem explicada na prática, como a ameaça do agente para com a vítima em dizer que se a vítima negar o envolvimento amoroso/sexual, tal atitude poderá implicar em sua permanência ou não no cargo, função ou até mesmo no emprego.

Diariamente, os noticiários divulgam casos de estupro. Dentre os denunciados, apenas uma porcentagem chega ao nosso conhecimento pelas mídias. No Brasil, segundo dados do IPEA, 0,26% da população sofre violência sexual no país.

Em 2013, o Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) apontou que em 2012 foram notificados 50.617 casos de estupro no Brasil. Para nosso assombro, constata-se que existe uma porcentagem que não chega a ser denunciada. A taxa de notificação à polícia é estimada em apenas 19,1% (IPEA). (A cultura do estupro da sua origem até a atualidade, 2016)

São diversos os motivos para as denúncias não serem realizadas, todos eles relacionados com o fato de que, socialmente, existe a imputação pela culpa do ato à própria vítima, ao mesmo tempo em que há a vitimização do esturador. A reprodução desta imputação de culpa vitima duplamente a mulher.

Buscando ir além das soluções já testadas de combate à violência, Barbara Soares (1999) observou a prática dos Alcoólicos Anônimos como um caminho experimental possível na acolhida e cuidado com as mulheres vítimas de violência.

A autora traz o conceito de vitimização afirmativa, um discurso elaborado de dentro, a partir do diálogo, a partir de julgamentos morais e políticos que acabam constituindo a identidade da vítima sem levar em conta sua auto apreciação.

## **2. POR QUE ISSO ACONTECE?**

A violência de gênero é um reflexo direto da maior derrota histórica do sexo feminino, quando, ao serem retiradas da esfera do trabalho produtivo para serem encarceradas dentro de casa, as mulheres passam a servir como reprodutoras de herdeiros para os homens que detinham os meios de produção.

É importante frisar que nem todas as mulheres serviram a este propósito. As mulheres pobres, em sua grande parcela, por exemplo, passaram a servir à prostituição. O advento da propriedade privada celebra a inauguração do mundo patriarcal e a redução da humanidade histórica das mulheres a meros objetos, parte delas servindo a produção de herdeiros e outra parte à satisfação da luxúria dos homens.

## **3. A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DO ESTUPRO**

Quando lemos este tipo de explicação, parece que tudo aconteceu de forma pacífica, mas não foi bem assim. Sabemos que houve resistência por parte das mulheres. Imagine o cenário: antes livres, as mulheres possuíam liberdade para exercer sua sexualidade, trabalhavam na esfera produtiva ombro a ombro com os homens e detinham o mesmo respeito pela comunidade e, de repente, passam a ser trancafiadas dentro do lar reduzidas a objeto de procriação? Foi com muita violência que os homens submeteram as mulheres a este cárcere privado em um primeiro momento para mais tarde utilizarem-se da tática da ideologia.

As ideologias são conjuntos (origem do escrito) de falsas ideias usadas para justificar a inferioridade de um grupo de pessoas por ser quem são. Um bom exemplo é a ideologia de gênero, que fixa rígidos papéis para o homem e a mulher, colocando o gênero feminino em uma posição subalterna e dependente do homem, tanto financeiramente quanto emocionalmente. Desta forma, criadas para acreditar em sua inferioridade frente aos homens, as mulheres passaram a se submeter às tentativas de se encaixar em um estereótipo e reproduzindo a rivalidade entre si, onde o homem é visto como troféu.

Neste período, temos relatos de mulheres que eram vendidas por seus pais a homens que as colocariam em uma posição de serventia ou de matrimônio forçado. Em ambos os casos, elas são entregues para ser esturpada. Não há romantismo na criação da instituição família, esta é a verdade.

Após o advento da propriedade privada dos meios de produção, a violência sexual contra a mulher ganha ares de romance e passa a ser naturalizada em todos os tempos. Passamos por várias culturas e tempos históricos, e a mulher é sempre contemplada como um objeto, que existe para servir aos homens. Vivendo em posição desumana, nenhuma afronta à humanidade da mulher foi prontamente repudiada, nem mesmo crimes, que

sempre foram minimizados. Os exemplos de banalização da violência sexual contra a mulher são antigos e não é difícil encontrar a romantização destes exemplos pela literatura:

Na Grécia, temos a mais alta divindade do panteão Grego, que se divertia sexualmente raptando e estuprando mulheres, como foi o caso de Europa, que o estupro lhe rendeu uma gravidez.

O mito conta que Zeus, metamorfoseou-se em um touro branco, e quando Europa colhia Flores o avistou e encantou-se, foi acariciá-lo e num momento de distração, Zeus a raptou e a levou para a ilha de Creta, onde sem revelar sua identidade, estuprou-a e a engravidou. Europa foi mãe de Minos, que tornaria-se rei de Creta. Quanto a este caso não houve protesto, ninguém se indignou.

Por outro lado temos exemplo do estupro de homens também, e a postura que se assume é completamente diferente. Na mitologia grega encontramos o caso de Laio, que estuprou Chrysippus, este ataque sexual ficou conhecido como “O crime de Laio”, foi caracterizado como um exemplo de arrogância no sentido original da palavra, ou seja, violenta indignação. Neste caso, não houve romancear da situação, houve punição! Sua punição foi tão grave que destruiu não só o próprio Laio, mas também seu filho, Édipo, sua esposa Jocasta, seus netos (incluindo Antígona) e membros de sua família.

Constatamos por aí que a naturalização do estupro além de pernicioso, é sexista: Para estupros cometidos contra as mulheres, silêncio. Para estupros cometidos contra homens, indignação, criminalização e punição.

Outro caso envolvendo Zeus, onde ele se acumplicia do estupro da própria filha que teve com Deméter, a jovem Perséphone, foi eternizado em mármore, numa escultura que mostra todo desespero da mulher que raptada por Hades, foi levada ao inferno onde foi violada.

Os Tempos Bíblicos, relatados no velho testamento, também são um grande exemplo: a mulher era caracterizada como propriedade masculina, previsto por lei. (Êxodos 20:17, a mulher aparece listada entre os bens materiais do homens). Em Israel, assim como em todo Oriente Médio, o ato do estupro não era entendido como um abuso, mas sim como um adultério. Visto que a mulher era vista como propriedade do homem, a vítima do crime era o homem, que detinha a propriedade que fora “danificada”.

E assim segue Roma, que acreditava que existiam assuntos que o Estado não deveria interferir. Se continuarmos a pesquisa, podemos analisar que, em todo cenário, há um silêncio cúmplice da violência sexual cometida contra a mulher.

#### **4. NO BRASIL COLÔNIA**

No Brasil a história do estupro vem desde seu descobrimento, quando os portugueses chegam ao Brasil, encontram as mulheres indígenas e as estupram. A miscigenação do povo brasileiro começa aí. Mais adiante com a chegada de negros e negras para fins de servirem em sistema de escravidão aos senhores da casa grande, as mulheres negras, que não estavam nesta polarização esposa x prostituta, eram violentadas sexualmente, pelos senhores. Se engravidassem, o filho seria mais um escravo da fazenda como todos os outros ou seria vendido. Para o escravizador, mulheres negras eram bens móveis sub-humanos, apenas propriedades.

Dentre os homens negros, um era escolhido para ser usado como “reprodutor”, sempre um escravizado forte e de boa saúde. O tratamento dispensado a ele era diferenciado da escravaria, a função dele não era a lida pesada, mas sim estuprar as mulheres negras para engravidá-las, assim tornando-se uma fábrica de bebês que serviriam como novos escravos ou seriam vendidos e de alguma forma atenderiam as demandas que gerariam riquezas a seus donos.

A maioria dos nossos antepassados foram gerados por estupros. Mulheres negras e índias, que sem opção da escolha de parceiros afetivos, eram obrigadas a gestar numerosas proles resultantes destes estupros, estão no centro da história da miscigenação do povo brasileiro. E tudo isso, era visto com grande naturalidade.

#### **5. A REAÇÃO A CULTURA DO ESTUPRO**

A tentativa de superação da herança patriarcal é relativamente recente na história. Apenas no século 19 a palavra “estuprador” foi mencionada oficialmente, e sua menção era carregada de cunho racista. O termo, registrado no dicionário Oxford, onde foi feita sua primeira referência, era originalmente “RAPENIGGER”, ou “estuprador negro”. Homens brancos raramente eram punidos por crimes de estupro e se fossem condenados, suas penas eram irrisórias. Para os homens negros, o castigo era diferente: eles eram facilmente julgados e condenados.

O movimento feminista ocidental desponta no final dos séculos XIX e XX e faz parte da reação contra a cultura do estupro. Entretanto, no Brasil, apenas há uma década iniciou-se o debate a respeito do assunto. No código Civil de 1916, onde o homem era chefe de família e a mulher era considerada relativamente incapaz, admitia-se a tese de legítima defesa da honra para inocentar feminicidas. Em 1979, começou a discussão da possibilidade do marido ser responsabilizado pelo estupro da esposa, já que a ideologia até então, passada de geração em geração, fixada pelo patriarcado, é a de propriedade, servidão sexual e submissão.

Como vitória do movimento feminista de 1970 e 1980, em 1988, a Constituição Federal foi modificada, dando à mulher igualdade das funções em âmbito familiar. Com relação ao estupro, é vergonhoso que apenas em 2009 as leis tenham sido alteradas para tornar-se um crime contra a mulher. Anteriormente, era descrita como um ataque ao homem, pai ou marido, que tivesse sua integridade moral afrontada e manchada pelo crime sexual sofrido pela mulher. Com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o estupro passou a ser um crime contra a dignidade e liberdade sexual da vítima.

## **6. A CULTURA DO ESTUPRO NA PRÁTICA**

A reação à cultura do estupro ainda é pequena. Com o advento das redes sociais, ficou mais fácil para os grupos oprimidos se organizarem em torno de pautas cruciais. Desta forma, temos ouvido falar com mais frequência do termo “cultura do Estupro”. Mas o que seria isto afinal?

A cultura do estupro é banalização do estupro, a ponto de ser naturalizado pela sociedade e não trazer espanto e nem indignação. Esta cultura se fortalece pela mistura de ideologias de ódio, que se interseccionam. É muito fácil perceber a misoginia sendo gritada em discursos que culpabilizam as vítimas.

### **IDEIAS E PROPAGANDAS**

A cultura do estupro se estabelece a partir da aceitação do estupro como uma punição social. O castigo se dá por um suposto rompimento com os papéis de gênero rigidamente fixado. E as ideias que o lugar da mulher é longe de espaços públicos são ainda frequentes.

Lugar de mulher é dentro de casa, protegida pelas paredes do lar, pelo seu marido, cuidando dos filhos e servindo a família. Fora disso, qualquer mulher que seja estuprada estaria provocando a situação. Esta ideia é completamente falsa já que, no geral, 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima. Ou seja, a maioria dos agressores está dentro de casa.

A mulher deve se precaver para não ser estuprada, tratando o homem como um ser irracional, incapaz de conter seus extintos, como se eles fossem imutáveis. Sabemos que o ato de estuprar é algo que foi concebido e fortalecido socialmente baseado no poder do homem sobre a mulher, logo não é biológico e nem imutável.

Não é Novinha! Ela é Criança ou adolescente! Uma das ideias que o movimento feminista tenta combater ultimamente é o termo oriundo da cultura do estupro: “novinha”. O que você chama de novinha, nós chamamos de criança.

Este discurso ficou evidente com o caso de Valentina, participante de 12 anos do programa de TV Master Chef, que foi alvo de ameaças de estupro nas redes sociais. O caso mais recente é o da adolescente de 17 anos, estuprada por 30 homens e exposta nas redes sociais, em vídeos gravados pelos criminosos. Os comentários de culpabilização das adolescentes pela postura e ato criminoso praticado contra elas estão facilmente acessíveis em conversas pessoais, públicas ou nas redes.

A idade de consentimento no Brasil é de 14 anos, mas mesmo assim, o atendimento de gestantes com idade inferior e pares adultos nos hospitais públicos é rotineiro.

O conceito carregado no termo “novinha” provoca a ideia de que a jovem sabe o que está fazendo, carregando-a de responsabilidade e exigindo maturidade precoce; tudo isso nos resulta dados alarmantes. Segundo o IPEA, em 2011 88,5% das vítimas de estupro eram mulheres, mais da metade com idade abaixo dos 13 anos, 51% eram negras. Em resumo, 70% dos estupros vitimizaram crianças e adolescentes.

## **7. A OFENSIVA DO MOVIMENTO FEMINISTA**

Embora a ofensiva do movimento feminista contra a cultura do estupro e pela punição rigorosa, exigindo respostas do legislativo e do Estado para violência sexual contra a mulher, o que temos é uma regressão em relação ao quadro.

Em 2012, nos marcos de uma derrota e retrocesso, a então presidenta Dilma Roussef, que havia sancionado a Portaria 415 do Ministério da Saúde, voltou atrás quando acusada de abrir brecha para qualquer tipo de aborto. O projeto visava autorizar o aborto para casos de estupro e Anencefalia em todos os hospitais da rede pública. Em casos de estupro, a mulher não precisaria fazer B.O, o que seria pular uma etapa relatada como degradante pelas vítimas, já que o atendimento é feito de maneira desumanizada e com questionários humilhantes.

Em 2012 também obtivemos uma importante vitória contra a MP 557, que previa um cadastro de grávidas, facilitando a identificação das que fizessem aborto. Felizmente, a luta das mulheres obrigou o governo a não renovar a MP.

Sabemos que a violência sexual contra a mulher tem diversas consequências psicológicas e físicas, entre elas, a gravidez indesejada. Mesmo com esta ciência, em 2013, foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, o Estatuto do nascituro, que elaborava medidas para tratar o aborto como crime, sem analisar se houve agressão sexual que impôs para as mulheres a necessidade de decisão sobre a interrupção da gravidez. Esse estatuto foi denunciado e combatido nas ruas pelo movimento feminista e barrado.

Mas os ataques não cessam e em 2015, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 5069 que dificultaria o atendimento nas unidades de saúde às mulheres vítimas de violência sexual. O movimento feminista organizado pelas redes sociais e militância atuante foram para as ruas em diversos estados para barrar o PL e pelo Fora Cunha! O PL foi barrado.

Em 2016, diante de umas das maiores discussões levantadas sobre cultura do estupro, ocasionada pelo estupro coletivo de uma jovem de 17 anos por 30 homens, o presidente em exercício Michel Temer, acusado de não apoiar a representatividade de mulheres na composição do seu governo, nomeia Fátima Pelares para secretária de mulheres, uma mulher evangélica, conservadora e contra o aborto até em casos de estupro.

## **8. PARA ACABAR COM O ESTUPRO É NECESSÁRIO UMA LUTA CONTRA O MACHISMO DE GÊNERO, RAÇA e CLASSE.**

Existe um grande descaso dos nossos governantes para com a situação das mulheres no Brasil. Segundo estudo do Instituto Latino-Americano de Estudos Socioeconômicos (ILAESE), em dez anos de mandato do PT, foi investido uma média de R\$ 0,26 por mulher por ano. Mesmo com uma mulher na presidência, não obtivemos apoio para nossas pautas.

A presidenta Dilma lamentou o estupro da Jovem por 33 homens em suas redes sociais, porém não foi mencionado questões importantes que fazem referência as leis brasileiras. A vítima desse estupro se por ventura engravidar, não poderá ser atendida em qualquer hospital do SUS para que seja feito um aborto legal.

Existe uma classe conservadora, que mantém os mesmos conceitos morais. Não porque são retrógrados, mas porque se privilegiam das opressões. Os ricos, pessoas que detêm os meios de produção, exploram os grupos oprimidos para obter lucro através do seu sistema econômico, o capitalismo. É a esta classe que Dilma aliou-se para governar, se comprometendo na carta ao Povo de Deus, a não pautar o aborto em seu mandato. Dilma também retirou o status de Ministério da Secretaria de Mulheres, que passou a integrar o ministério dos direitos humanos.

O atual Presidente Temer, não age de forma muito diferente, já que, contrário ao governo de Dilma, que iludia as minorias esperançosas em sua gestão, governa diretamente para a classe conservadora, sem ilusões. Ele mal chegou e já enterrou o ministério dos direitos humanos e junto com ele a secretaria de mulheres. Devido à intensa mobilização das militantes nas ruas, o presidente interino voltou atrás e recriou a Secretaria de Mulheres colocando a sua frente, uma mulher conservadora e pró – vida, contra o aborto até em casos de estupro.

O excelentíssimo senhor Michel Temer acaba de assumir e o congresso aprova a PL 5069 na comissão de Constituição e Justiça, o que dificulta o atendimento das vítimas de estupro. Não basta ser mulher para nos representar, é necessário que seja uma mulher da classe trabalhadora, socialista, que trave uma luta certa contra os pilares do machismo que dissemina a violência de gênero.

## **9. ORGANIZAR A LUTA CONTRA O MACHISMO E CULTURA DO ESTUPRO**

Organizadas, as mulheres devem tomar as ruas pelos seus direitos, derrubar Temer, mas não para que Dilma volte com suas migalhas e falsas promessas. Precisamos de um governo da classe trabalhadora, que atenda nossas pautas e apoie nossas lutas.

É preciso exigir educação de gênero nas escolas, desde os primeiros anos escolares para a desconstrução da ideologia machista nas crianças.

É preciso exigir do poder público, campanhas educativas que visem atingir todas as faixas etárias, que combatam a violência contra as mulheres e junto com ela a cultura do estupro.

É preciso posicionamento firme contra setores conservadores, que tentam interferir e boicotar as políticas públicas, que se orientam para atender os direitos das mulheres.

É necessária punição dura para os estupradores e reeducação para que voltem a sociedade sem oferecer riscos as mulheres.

## 10. A CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DO ASSÉDIO SEXUAL E POR CONSEQUÊNCIA DA CULTURA DO ESTUPRO

O assédio sexual é visto como um crime próprio, tendo em vista a exigência da lei em que haja uma relação hierárquica ou de ascendência no cargo ou função, devendo existir o sujeito ativo e passivo.

Também classifica-se como um crime plurisubistente em virtude das diversas formas com as quais o delito pode ser praticado desde o ato mais sutil até o ato mais invasivo.

É um ato comissivo, tendo em vista que o agente tem ciência de que o ato praticado é errado e mesmo assim o faz; e no estudo em questão decorre do ato de constranger alguém.

Além disso, pode-se designar como um delito de caráter comissivo por omissão quando o garantidor possui o dever de agir para evitar o resultado, o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 13 do Código Penal Brasileiro:

Art. 13 do CP: O resultado, de que depende a existência de crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa ação e omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

§ 2: A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado; O dever de agir incumbe a quem:

- A) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- B) de outra forma, assumir a responsabilidade de impedir o resultado;
- C) Com o seu comportamento anterior, evite o risco da ocorrência do resultado.

O assédio sexual também pode se caracterizar como sendo executado de forma livre, desde que não seja utilizado de violência ou grave ameaça (o que caracterizaria o estupro), sendo também instantâneo, uma vez que tendo o ato sido consumado, este logo se encerra e não há prolongamentos; e em sua maioria, caracteriza-se como um delito de cunho monossubjetivo, ou seja, sendo praticado por um único agente.

Neste delito, portanto, não podemos falar em delito culposo, pois o agente quando pratica o ato ele possui em mente a noção, a consciência e o discernimento de saber que é errado, é constrangedor e mesmo assim o faz; sendo dessa forma, uma prática dolosa à vítima deixando ou não deixando vestígios.

## 11. OS ELEMENTOS CARACTERIZADORES

Em estudo da temática em questão, Rodolpho Pamplona filho destaca que não é possível estabelecer quais os atos praticados podem ser considerados “padrão” para que seja definido e/ou caracterizado o assédio sexual, porém, em seus estudos consegue distinguir características básicas para se reconhecer a consumação do delito. Que são elas:

- A) O sujeito ativo e passivo > sendo respectivamente o assediador e a vítima
- B) A conduta de natureza sexual > o objetivo do agente em conseguir vantagem
- C) Rejeição à conduta do agente > a negação por parte da vítima que em sua maioria acarreta uma demissão inesperada
- D) Reiteração da conduta > quando o agente já possui históricos anteriores

### 11.1 Do sujeito ativo e passivo



Seria egoísta se disséssemos que o assédio sexual possui como vítima somente a mulher e como agente assediador somente o homem.

Embora os casos mais recorrentes sejam com vítimas do sexo feminino, o assédio “contrário” também ocorre; porém, com proporções e gravidades menos significativas valendo ressaltar também a ocorrência de assédio sexual entre indivíduos do mesmo sexo.

Geralmente, o enredo do assédio se dará com uma pessoa em posição de poder, hierarquia. Desta condição, o assediador (o sujeito ativo) utilizará dessa vantagem para inibir a vítima (sujeito passivo).

Importante ressaltar que como toda regra possui exceções, podemos relacionar ao delito uma “subcategoria” na qual podemos denominar de “assédio sexual ambiental” que veremos mais a seguir no qual se dará também em local de trabalho onde a figura do assediador virá como colega de trabalho, entre cliente e empregado, professor e aluno, dentre outros.

## 11.2 Da conduta de natureza sexual

Nos dias atuais, enumeramos de forma precisa e padrão cada uma das condutas que caracterizam o assédio sexual é algo quase impossível, uma vez que com a modernidade evoluindo a cada instante, surgem diariamente novas formas de conduta para que o agente consiga êxito para a prática do delito.

Dentre as condutas mais comuns, são elogios nos quais, a reiteração dos mesmos chega ao ponto de constranger a vítima.

Importante lembrar também, que cada conduta deve ser analisada de forma única e isolada, pois sendo o Brasil um país de diferentes culturas, o “gata” dito em Minas Gerais pode ser uma ofensa por exemplo no Rio Grande do Sul, e assim sucessivamente; tudo isso porque os costumes e a moral devem ser analisados conforme lugar, situação, época e contexto empregado.

Mas dentre os mais “simples” e comuns são os toques íntimos, mostrar foto da vítima para outrem no intuito de intimidar e/ou envergonhar, receber presentes sem motivo aparente, assim como insistentes convites para sair, perguntas embaraçosas e constrangedoras sobre a vida íntima, privada e sexual do assediado, muitas vezes inclusive colocando em prova a própria confiança da mesma em seu cônjuge.

## 11.3 A rejeição quanto à conduta do agente assediador

No assédio sexual, temos como caracterização e elemento crucial, a rejeição por parte do assediado. Entretanto, devemos considerar e relevar que em sua maioria, a conduta do assediador não é firmemente repelida pela vítima e em outros casos, a negação se dá de forma mais branda e suave, pois justamente com o desejo de negação por parte da vítima, vem o medo pela subordinação e o temor pelo emprego em risco.

Sendo assim, em uma ação judicial a parte em prejuízo (o assediado) deve valer-se de qualquer meio de prova lícito afim de comprovar que sempre houve a negação em relação as investidas recebidas do assediador. Comprovando assim o delito de assédio por ato não desejado por parte da vítima.

Para Rodolfo Pamplona filho:

“O assédio sexual só existe após a recusa da proposta, ou de demonstrações de intenção sexual, inequívoca da mente indesejada, porque é nesse momento que ocorre afronta a liberdade sexual do assediado.” (2005,pg.12)

A partir do fragmento acima é possível concluir, portanto, que não há o que se falar em assédio sexual quando a conduta praticada pelo agente assediador é aceita de bom grado pelo assediado.

Isso nos leva a dizer portanto, que se posteriormente uma das partes não quiser mais os galanteios e investidas do suposto assediador, e após essa relação terminar de comum acordo para ambas as partes uma delas venha a acusar o outro de assédio, o delito não será aceito, uma vez que a partir do momento que a parte supostamente assediada aceita as investidas, ela gera um encorajamento para que o ato praticado anteriormente continue.

É o que entende a autora Tânia Mara Pena ao concluir que:

“Se o comportamento foi estimulado, direta ou indireta mente pela parte que recebe a proposta, não se configurara o assédio sexual.” (2016, pg.8)

Desta forma concluímos que é essencial que a pessoa que se sinta vitimada do delito de assédio sexual deixe claro ao suposto assediador a rejeição quanto ao comportamento.

#### **11.4 Da reincidência da conduta do agente:**

Embora a regra geral caracterize a conduta tipificada no Código Penal como assédio sexual a repetição dos atos praticados pelo agente assediador, não há doutrina e/ou jurisprudência unânime ao considerar tal questão.

Sendo assim apenas um ato isolado onde há a tentativa de investir a um outrem, mas que cessa ali mesmo, não é suficiente para caracterização do delito. É necessário a negativa por parte da vítima e a reiteração da conduta afim de constringer o alvo.

Vale ressaltar, portanto, que o legislador utilizou o vocábulo “constranger” na tipificação do art. 216-A do Código Penal. Esse vocábulo, portanto, depende da interpretação que será dada, e através disso, verificará a necessidade de reincidência ou não da ação do assediador. Desta forma, toda análise das ações bem como a interpretação de cada ato que concluirá se a conduta de um simples elogio à pessoa ou à roupa, implicará ou não na caracterização do delito ou se pode ser visto meramente como elogio de forma educada.

## **12. AS ESPÉCIES DE ESTUPRO**

### **12.1 Por chantagem e intimidação**

É pela chantagem onde mais se visualiza o problema do assédio sexual, sendo tratado no ordenamento jurídico de forma expressa ainda que seja uma prática limitada ao direito trabalhista.

Demanda, portanto, a existência de uma relação de cunho vertical onde um superior constrange, chantageia seu subordinado afim de obter vantagens.

Alúcio Santos explicar ainda que não necessariamente o assédio sexual vem acompanhado de um “mal” para a vítima no sentido de fazê-la perder seu cargo. Em sua maioria o assédio sexual e os atos praticados são realizados com o intuito de garantir benefícios, onde a prática realizada pelo assediado para com o assediador se dá com recomendações (uma carícia a mais, uma masturbação, entre outros).

Essa permuta, portanto, é conhecida no ordenamento jurídico como assédio sexual QUID PRO QUO, ou seja, “isto por aquilo”.

É importante dizer, que essa chantagem pode ocorrer em qualquer situação, mas é nas relações de trabalho onde se torna mais frequente, pois a relação de poder é mais acentuada e onde o superior pode interferir positiva ou negativamente na vida profissional.

Na modalidade por intimidação (também conhecido como assédio sexual ambiental) é destinado à vítima a intimidação com intuito de humilhar e diminuir a capacidade da mulher (em sua maioria) em cargos ou funções originalmente masculinas.

Desta forma a expressão assédio sexual ambiental se materializa na prática, em um ambiente de trabalho hostil, a ponto de ficar insustentável a convivência naquele ambiente.

Distingue-se da modalidade anteriormente citada, pois não há a necessidade da relação de poder entre assediador e assediado tendo em vista que assim como o praticante do delito pode ser um superior, pode ser também um colega de trabalho da mesma função e/ou cargo e neste caso, não há chantagem do assediador para manter ou não a condição do trabalho da vítima uma vez que os dois se encontram na mesma posição.

### **12.2 Quanto ao sexo e hierarquia**

Como já dito anteriormente, o delito de assédio sexual ocorre de forma vertical, sendo então do superior hierárquico para com seu subordinado e nesta ordem, de cima para baixo. Porém, nada impede de ser de forma vertical de baixo para cima, ou seja, de um empregado para seu superior e ainda de forma horizontal quanto o assédio é realizado entre colegas de trabalho de mesmo cargo e/ou função.

Em via de regra, o agente assediador em sua maioria é do sexo masculino, porém, nada impede que o assédio venha de uma mulher para com o homem, estando essa na posição de chefia ou não.

### 12.3 Quanto à forma e às provas

Outro aspecto importante para a prática do delito, são as formas em que o agente manifesta o ato afim de constranger sua vítima, podendo essas condutas ofensivas e repelidas pela vítima, serem de forma física, verbais ou não - verbais manifestados das mais diversas formas como antes mencionado, podendo ser caracterizado ou não conforme cultura de cada sociedade, época e circunstâncias em que ocorrem.

Sendo assim, as condutas verbais como já faladas, são convites para festas íntimas, passeios, almoços e jantares em locais nos quais não condizem com o ambiente de trabalho, chegando à proposta de sexo ou o próprio ato, assim como elogios seja pelo corpo, maquiagem, cabelo, etc.

As condutas não verbais, são aquelas em que o agente utiliza de outros recursos afim de constranger e insinuar o interesse na vítima através de fotos de sexo ou cunho sexual, bilhetes de cunho sexual, mensagens nas redes sociais como WhatsApp e Facebook, ou até vídeos próprios e áudios nos quais constrange a vítima a entender a que se refere.

Passadas de mão, encoxadas, roçadas, olhares maliciosos para determinadas partes do corpo, são exemplos básicos de conduta física tendo em vista a variedade de ações e muitas delas “simples”, o que faz com que o perigo da prática do delito se torne grande e iminente.

Quanto a produção de provas para o curso do processo, essa se faz fundamental para que juntamente com o processo penal, possa haver implicações trabalhistas e cíveis em dano moral, rescisões diretas, indiretas e justa causa, valendo lembrar portanto, que o agente assediador não pratica o ato para expor publicamente a conduta delituosa e dessa forma, a produção de prova fica mais difícil, tendo em vista que em sua maioria, os atos praticados se dão de forma sutis; e no ordenamento jurídico, cabe a quem alega o delito (a vítima) o ônus da prova.

Mário Gonçalves Junior disserta que “mesmo que o assediador ousa arriscar um galanteio na presença de outras pessoas, dirigindo a vítima uma mensagem qualquer, dificilmente será explícito, preferindo gestos às palavras”.

Apesar de alguns tribunais serem cautelosos e valorizar a exposição de provas mais concretas e eficazes, as circunstâncias, os indícios de ocorrência do fato e as presunções da prática do delito também são levadas em consideração devido ao fato de que muitas vezes, o assédio sexual ocorre a portas fechadas, sendo difícil assim a prova testemunhal por exemplo.

Mesmo sendo usados diferentes maneiras para reunir provas do delito, Ernesto Lippman ainda destaca o uso de áudios e gravações de ligações como meio de prova no processo penal, devendo primeiramente ser passado por provas periciais, afim de comprovar sua veracidade, não configurando para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) como interceptação telefônica conforme decisão abaixo:

PROVA - GRAVAÇÃO DE CONVERSA TELEFÔNICA POR UM DOA INTERLOCUTORES - ADMISSIBILIDADE - Aplicação do princípio da proporcionalidade. A gravação de conversa de um dos interlocutores não configura interceptação, sendo lícita como prova no processo penal, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, que permite o detrimento de alguns direitos para que prevaleçam outros de maior valor. (STJ, RHC 7.216/SP - 5ª T - julgado em 28/04/1998 - Rel - Min Edson Vidigal).

## 13. CONSEQUÊNCIAS DO ASSEDIO SEXUAL E DE UM ESTUPRO PARA AS VÍTIMAS

### 13.1 As sequelas físicas e psicológicas para o assediado:

Assim como no estupro em que a sociedade sempre vê a vítima como culpada pelo fato, no assédio sexual não é diferente. A situação fica tão insustentável, que o ambiente de trabalho já não é mais satisfatório e sadio. Os comentários são maliciosos e o “disse me disse” se tornam frequentes e recorrentes.

Ainda que os comentários sejam realizados entre a empresa e dali não saia, a intimidade, identidade e a vida da vítima ficam violadas, o que de forma psicológica, podemos falar de um trauma irreparável na vida do trabalhador.

Além dos traumas, o medo, a vergonha, os julgamentos, as fobias e tristezas se tornam os maiores danos, fazendo com que os danos físicos de uma demissão e falta de trabalho, se tornem pequenos diante dos traumas psicológicos que serão enfrentados.

### 13.2 As consequências para o assediador

No âmbito trabalhista e administrativo, o assediador receberá sanções disciplinares como advertências, suspensões e até demissão tendo em vista o fato de que de modo geral, nenhuma empresa quer seu nome e sua história vinculado a um funcionário “fora da lei”.

Na esfera civil, os danos em relação à perda de emprego, traumas, constrangimentos entre outros, será tratado com a finalidade de estabelecer o dano moral e material causado.

De acordo com a lei 10.224/01, as implicações penais consistem da fixação de pena de um a dois anos para o assediador sendo a denúncia por parte da vítima realizada através de queixa crime.

## 14. CONCLUSÃO

Ao se tratar de assédio sexual, um dos primeiros pontos que devemos observar é que não depende somente da sexualidade. Ser mulher não é o motivo crucial para o assédio ocorrer até porque vimos que se trata mais de poder, e da certeza por parte do assediador que será impune, se tratando de ações muitas das vezes, a portas fechadas o que dificultaria a produção de prova por parte da vítima.

O estudo evidenciou, portanto, que ao tipificar o crime de assédio sexual na Lei 10.224/01, alguns pontos foram esquecidos ou passados despercebidos pelo legislador, como por exemplo o fato de que a iniciativa da ação penal contra o assediador deve partir da vítima, o que muitas vezes dificulta a denúncia por parte do assediado pela impossibilidade muitas das vezes da produção de prova, evidenciando ainda mais a impunidade do autor do delito.

Outro ponto relevante, pode se dizer que se esconde uma forma de ver o mundo predominantemente masculina, ficando as mulheres à mercê da avaliação do seu comportamento, tendo que apresentar um estereótipo da “vítima padrão”, determinado pelos conceitos de moral e conduta sexual em que a sociedade se diz aceitável.

François Duvalier cita que:

“(…) A violência sexual é tão antiga quanto a presença do homem na terra. É evidente que isso não pode servir de justificativa para o comportamento atual; serve, contudo, para nos dar a dimensão exata do qual um pouco evoluímos nesse particular, a despeito de se considerar está a melhor fase evolutiva da criatura ‘humana’.”

Quando a mulher vítima propõe entrar com ação judicial por assédio sexual, deverá, infelizmente, ter em mente o desgaste psicológico durante o processo a fim de provar o crime e também combater o preconceito em relação ao gênero existente dentro do exercício da jurisdição estatal. Tal fato acaba tornando contraditório pelo fato de que a ida ao judiciário é para a satisfação dos direitos e pela sensação de justiça por parte do autor. Nestes casos, a satisfação do direito só ocorrerá se a vítima portar de provas documentais e de provas testemunhais, uma vez que os outros meios de provas são difíceis de obtê-las. E, válido pontuar que a prova testemunhal, muitas vezes, é o ponto de vista de uma pessoa que já possui valores morais em relação ao comportamento da mulher na sociedade. Assim, ao relatar a situação, será a partir de uma opinião já “julgada” por ela.

É preciso dar uma atenção ao tema em relação à mulher a fim de não perpetuar a desigualdade de gênero em nossa sociedade. Para tanto, faz-se necessária a inclusão, para que possamos construir uma sociedade inclusiva, justa e igualitária. Deste modo, juntamente com o Judiciário, tais prerrogativas sejam um instrumento de garantia dos direitos humanos, e não uma forma de oprimir o comportamento da mulher.

## REFERÊNCIAS

SOARES, Bárbara, MUSUMECI. Mulheres invisíveis: Violência conjugal e as novas políticas de segurança. 1ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

ENGEL, Cíntia Liara. As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil, Brasília, p.1-37, out. 2017.

NADAI, L. Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da delegacia de defesa da mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar). IPEA, Brasília, p.1-30, mar. 2014.

VARGAS, Joana, DOMINGUES. Familiares ou desconhecidos? A relação entre os protagonistas do estupro no fluxo do sistema de Justiça Criminal, 1999.

VARGAS, Joana, DOMINGUES, RODRIGUES, Juliana, N L. Controle e Cerimônia: O inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado. Revista Sociedade e Estado, Rio de Janeiro, ano 1, V.26,p.77-95, Janeiro/Abril 2011.